

2 — Entidades Empregadoras: Empresas e empresários sedeados no Concelho de Odemira, interessados em utilizar o serviço da BEMO, que voluntariamente expressem as suas necessidades de recrutamento.

3 — Entidade Gestora: Responsável pela gestão da BEMO.

4 — Administrador: Responsável por administrar/gerir a aplicação.

#### Artigo 6.º

##### Candidatos

1 — Os candidatos acedem às suas áreas encarregando-se de inserir, atualizar e eliminar os dados.

2 — Os candidatos podem consultar as ofertas de emprego disponíveis na BEMO e podem responder diretamente à oferta da entidade empregadora através dos dados fornecidos na bolsa, depois de devidamente registados na BEMO.

3 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios de identificação pessoal e profissional, como o primeiro e último nome, localidade, ano de nascimento, e-mail, contactos, habilitações literárias, situação profissional atual, experiência profissional, entre outros.

4 — Permite de forma opcional, o upload de *curriculum vitae* (CV) digitalizado e de fotografia.

5 — Possibilidade de atualização do seu CV antes de enviar a candidatura de resposta a uma oferta de emprego.

#### Artigo 7.º

##### Entidades Empregadoras

1 — As entidades empregadoras colocam as suas ofertas de emprego e podem pesquisar os candidatos inscritos na BEMO, que se enquadrem nos perfis pretendidos, mas só podem ter acesso aos seus dados, depois de devidamente registados na BEMO.

2 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios, como o nome e atividade da entidade, morada, e-mail, contactos, área profissional, descrição da oferta, tipo de contrato, remuneração, entre outros.

3 — Permite o upload do logo da entidade.

#### Artigo 8.º

##### Entidade Gestora

1 — A gestão da BEMO compete ao Município de Odemira através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico.

2 — O Município de Odemira disponibiliza, no seu site um link de acesso à BEMO, que se pretende que funcione de forma interativa entre entidades empregadoras e os candidatos.

3 — Garante e controla a qualidade da informação disponibilizada através da BEMO.

4 — Fornece ao administrador a informação a disponibilizar na BEMO, bem como conteúdos relevantes sobre formação, notícias, qualificação profissional, entre outros.

#### Artigo 9.º

##### Administrador

1 — Compete ao Município de Odemira organizar e gerir a BEMO online, garantindo a segurança e atualização da informação disponibilizada, quer pelas entidades empregadoras, quer pelos candidatos.

2 — Disponibiliza os recursos técnicos indispensáveis à estruturação e correto funcionamento da BEMO, satisfazendo os necessários requisitos de atualização, segurança e acessibilidade.

3 — Define e assegura os procedimentos adequados à salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais.

4 — Valida e elimina os registos ou informação irrelevante, desatualizada ou inadequada aos objetivos da BEMO.

5 — Introduce na BEMO os conteúdos relevantes, fornecidos e validados pela entidade gestora.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento

#### Artigo 10.º

##### Registo e tratamento de dados

1 — O registo na BEMO é efetuado através do preenchimento de um formulário obrigatório, quer para os candidatos, quer para as entidades empregadoras.

2 — Após o registo e validação dos dados por parte da entidade gestora, é enviado um *username* e uma *password* de acesso, atribuída aos candidatos e entidades empregadoras.

3 — Os dados de identificação são divulgados na BEMO apenas com autorização dos interessados, sendo estes responsáveis pelas atualizações dos seus dados.

4 — Não é permitido a alteração dos dados de identificação da entidade empregadora, sem validação por parte da entidade gestora.

#### Artigo 11.º

##### Duração

1 — Os dados dos candidatos constam na base de dados pelo prazo de 6 meses, findo o qual, o administrador procede à sua eliminação, caso não se verifiquem atualizações durante esse período.

2 — Em relação às entidades empregadoras, as ofertas de emprego têm duração de 15 dias, 30 dias ou 60 dias de acordo com a opção selecionada quando a publicação da proposta de emprego.

3 — As ofertas de emprego que tenham terminado o prazo, e a entidade empregadora não as tenha eliminado, serão eliminadas pelo Administrador.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208790415

### Regulamento n.º 439/2015

#### Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que o Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor, publicado em Projeto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação anterior, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02.04.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30.04.2015.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

#### Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor

##### Preâmbulo

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Atração de Novas Iniciativas Empresariais, o Prémio Espírito Empreendedor tem como finalidade estimular e reconhecer iniciativas empreendedoras e criativas no âmbito do desenvolvimento económico do concelho.

Considerando que, os jovens empreendedores desempenham um papel da maior relevância no desenvolvimento das regiões onde realizam a sua atividade, pelo aproveitamento de recursos endógenos, pelo valor acrescentado que adicionam aos produtos que transformam, pelos postos de trabalho que criam, pelo aumento de rendimento que geram nas famílias, pela possibilidade de fixação da população, e pela capacidade de, nos riscos encontrarem oportunidades.

Tendo em conta que, o espírito empreendedor contribui para reforçar a coesão económica e social das regiões, para estimular a atividade económica e a criação de emprego ou para integrar os desempregados ou os mais desfavorecidos no meio laboral.

Ao instituir esta iniciativa, o Município de Odemira pretende potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial, e ao mesmo tempo criar um prémio importante no reforço da autoconfiança, da autoestima e na motivação para novos projetos e novos desafios.

O Município de Odemira consciente do seu papel, decidiu lançar a iniciativa Prémio Espírito Empreendedor para distinguir e dar visibilidade pública a quem independentemente da sua atividade ou ideia, mais contribuiu ou pode vir a contribuir para estimular o espírito empreendedor e o desenvolvimento económico do concelho.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

O Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira, tem como principal objetivo, distinguir:

1 — Ideias empreendedoras e criativas potencialmente geradoras de riqueza, transformadoras de conhecimento em produtos e serviços inovadores, que contribuam para a resolução de problemas sociais e económicos, e ao mesmo tempo para uma sociedade mais dinâmica, onde as gerações futuras consigam aproveitar as oportunidades, para criar as mudanças.

2 — Novas iniciativas empresariais com atividade no concelho de Odemira, com início de atividade nos últimos três anos, que tenham contribuído para o emprego, o investimento, a inovação, a projeção, o prestígio, bem como para a preservação do ambiente.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito e Destinatários

O presente regulamento visa premiar:

*a*) Uma ideia empreendedora e criativa exequível e sustentável, que apresente vantagens competitivas e responda às necessidades do concelho de Odemira;

*b*) Três novas iniciativas empresariais em todos os setores de atividade, com especial preponderância para as atividades âncora do concelho de Odemira (turismo, floresta e agricultura), bem como as iniciativas da economia social e das indústrias criativas.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

#### Artigo 4.º

##### Júri

1 — O júri é composto por três elementos, um oriundo dos serviços municipais e dois de entidades locais e/ou regionais a designar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico.

2 — O júri seleciona, para serem galardoados com o Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira:

*a*) Uma ideia empreendedora e criativa, que se enquadre nos critérios de seleção definidos no n.º 1 do artigo 7.º;

*b*) Três novas iniciativas empresariais, que se enquadrem nos critérios de seleção definidos no n.º 2 do artigo 7.º

3 — O júri sempre que o considere pertinente, pode ainda atribuir prémios de inovação, de revelação e/ou de responsabilidade social.

4 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que julgue necessários para análise da candidatura.

5 — O júri pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida em cada edição.

6 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter pela unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, à aprovação da Câmara Municipal.

7 — É vedada aos elementos do júri, a participação no presente prémio municipal, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

A atribuição do Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira, ocorre anualmente, tendo a primeira edição lugar no ano de 2015.

#### Artigo 6.º

##### Elegibilidade das Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas ao Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira:

*a*) Os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, com propostas de ideias empreendedoras e criativas. As propostas podem ser apresentadas pelo(s) proponente(s) ou indicadas por universidades, institutos politécnicos, escolas de nível secundário ou pelos Conselhos Municipais da Juventude e de Desenvolvimento Económico;

*b*) As novas iniciativas empresariais sedeadas no concelho de Odemira, constituídas há menos de três anos.

2 — As propostas de ideias/projetos podem ser submetidas, por qualquer um dos seus proponentes, que assumirá toda a responsabilidade decorrente da participação.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de um formulário de candidatura próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, no Balcão Único ou através de *download* no site [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de Avaliação das Candidaturas

1 — As propostas de ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

*a*) Iniciativas/ideias com carácter inovador e criativo — 30 %;

*b*) Projetos que contribuam para o aumento de competitividade e desenvolvimento económico do Concelho de Odemira — 30 %;

*c*) Possibilidade de criação de valor e sustentabilidade — 20 %;

*d*) Grau de vinculação com o Concelho de Odemira e apoio a iniciativas locais — 20 %.

2 — As novas iniciativas empresariais distinguidas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

*a*) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho de Odemira — 30 %;

*b*) Competitividade da iniciativa empresarial — 30 %;

*c*) Valorização dos recursos humanos — 20 %;

*d*) Ambiente e condições de trabalho — 20 %.

#### Artigo 8.º

##### Regras de Cada Edição

1 — As regras para cada edição, são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, e devem conter:

*a*) Constituição do júri;

*b*) Prazo e local de entrega de candidaturas;

*c*) Critérios e fatores de ponderação;

*d*) Valor dos prémios financeiros;

*e*) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras de cada edição do prémio são publicadas através dos meios de divulgação municipais.

#### Artigo 9.º

##### Prémios

1 — A ideia empreendedora e criativa é premiada com os seguintes prémios:

- a) Um troféu;
- b) Um diploma;
- c) Prémio financeiro a definir em cada edição;
- d) Possibilidade de acesso direto ao Ninho de Empresas de Odemira, condicionada à maturidade da ideia, à existência de promotor para implementação da iniciativa e à disponibilidade imediata de instalações.

2 — As novas iniciativas empresariais são premiadas com os seguintes prémios:

- a) Um troféu;
- b) Um diploma;
- c) Prémio financeiro a definir em cada edição, atribuído de forma gradual do 1.º ao 3.º classificado.

3 — Caso seja atribuído o prémio de inovação, e/ou de revelação, e/ou de responsabilidade social, as novas iniciativas empresariais são premiadas com os seguintes prémios:

- a) Um troféu;
- b) Um diploma.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição dos Prémios

A Câmara Municipal aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias para reclamação, findo o qual será reanalisada a proposta e aprovada a lista definitiva.

#### Artigo 11.º

##### Entrega dos Prémios

A deliberação do júri é tornada pública e os prémios entregues em cerimónia promovida pelo Município de Odemira.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Gestão

Compete à Câmara Municipal de Odemira, através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

#### Artigo 14.º

##### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208790561

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 8043/2015

#### Alteração ao Regulamento das Condecorações do Município de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, de 01 de abril de 2015 e de 25 de junho de 2015, respetivamente e nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do estipulado no artigo 56.º do mesmo diploma legal, foi aprovada a Alteração ao Regulamento das Condecorações do Município de Palmela, consubstanciada nas alterações ao ponto n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e ainda na introdução de novos números concretamente no artigo 33.º, n.ºs 1 a 5 (o artigo 29.º mantém-se inalterado), cujo texto se anexa ao presente aviso.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

### SECÇÃO VII

#### Da Medalha Municipal de Comportamento Exemplar

#### Artigo 29.º

A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar destina-se, exclusivamente, a galardoar os agentes dos Bombeiros Voluntários que se tenham distinguido, ao longo de período determinado, pelo zelo, dedicação, e exemplar comportamento no exercício do seu cargo.

#### Artigo 30.º

1 — A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do período de serviço efetivo prestado sem sanções disciplinares.

2 — Os diversos graus da Medalha Municipal de Comportamento Exemplar são atribuídos com base nas seguintes normas:

- a) O grau ouro, aos agentes com 25 anos de bom e efetivo serviço, em situação de atividade no Quadro e que, ao longo deste período, tenham boa informação de serviço e exemplar comportamento, demonstrando qualidades morais e profissionais e que não possuam, nos últimos 5 anos, avaliação de desempenho inferior a Bom;
- b) O grau prata, aos agentes com 20 anos de bom e efetivo serviço, em situação de atividade no Quadro e que, ao longo deste período, tenham boa informação de serviço e exemplar comportamento, demonstrando qualidades morais e profissionais e que não possuam, nos últimos 5 anos, avaliação de desempenho inferior a Bom;
- c) O grau cobre, aos agentes com 15 anos de bom e efetivo serviço, em situação de atividade no Quadro e que, ao longo deste período, tenham boa informação de serviço e exemplar comportamento, demonstrando qualidades morais e profissionais e que não possuam, nos últimos 5 anos, avaliação de desempenho inferior a Bom;

#### Artigo 31.º

A concessão da Medalha Municipal de Comportamento Exemplar é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada e instruída do Presidente da Câmara através de listagem apresentada pelos Comandantes das Corporações de Bombeiros do Concelho.

#### Artigo 32.º

A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar será preferencialmente entregue no Dia Municipal do Bombeiro, durante a Sessão Solene, em formatura geral.

#### Artigo 33.º

1 — A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar, é do módulo de 35 mm, e com 2 mm de espessura no bordo e apresentada em estojo de percalina, cor azul.

2 — Representa no campo anverso, sob a legenda em orla superior “Comportamento Exemplar”, a figura da fênix.

3 — No reverso, em orla superior, a designação “Município de Palmela” e no campo, o brasão da vila de Palmela.